

LEI No. 1487/2013

Data: 13 de Setembro de 2013.

EMENTA: Regulamenta a escala de plantão e institui o estacionamento temporário e rotativo de veículos defronte farmácias e drogarias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, Aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:**

Art.1º.- Fica instituída a escala de plantão das farmácias e drogarias do Município de Santa Terezinha de Itaipu, que deverão obedecer ao seguinte horário de funcionamento:

a)- De segunda à sexta-feira, das 8:00 às 19:00 horas.

b)- Aos sábados, das 8:00 às 12:00 horas.

§1º.- Aos domingos e feriados permanecerá aberta uma farmácia de plantão obedecendo escala organizada pela Secretaria Competente da Prefeitura Municipal.

§2º.- Também aos sábados após as 12:00 horas e dias úteis após as 19:00 horas, permanecerá aberta apenas a farmácia de plantão, obedecendo igualmente, escala organizada pela Prefeitura Municipal.

§3º. – O sistema de rodízio dos estabelecimentos farmacêuticos do Município será semanal, iniciando o atendimento no sábado às 12:00 horas chegando até o próximo sábado às 12:00 horas. O plantão deverá obrigatoriamente ser efetivado no endereço em que o estabelecimento farmacêutico estiver instalado.

§4º.- As demais farmácias, quando fechadas, exibirão, em local visível, o nome, endereço e telefone das farmácias de plantão, através de placa indicativa, em forma de painel eletrônico, com tamanho não inferior a 40x60 cm.

§5º.- Torna-se obrigatória à presença de um responsável técnico registrado no CRF durante o horário de funcionamento das farmácias.

§6º.- O estabelecimento farmacêutico que não cumprir o plantão estabelecido pela municipalidade será notificado, autuado e multado em conformidade com o previsto no Código de Posturas e Legislação Tributária do Município.

§7º.- O Poder Executivo Municipal, depois de ouvida a classe interessada, baixará Decreto estabelecendo os horários da escala de rodízio de plantão dos estabelecimentos farmacêuticos do Município.

Art.2º- Fica instituído estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores defronte às farmácias e drogarias.

§1º.- O estacionamento de que trata esta Lei destina-se ao uso exclusivo de usuários em atendimento de emergência na respectiva farmácia ou drogaria.

§2º.- Fica limitado a 15 (quinze) minutos o tempo máximo permitido para estacionamento nos locais definidos por esta Lei.

§3º.- Durante o tempo que estiver estacionado, o veículo deverá manter acionada sua sinalização de emergência (pisca-alerta).

Art.3º- Para os fins desta Lei, os estacionamentos terão no máximo 10 (dez) metros de extensão e deverão ser providos de sinalização horizontal e vertical.

Art.4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art.5º.- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art.6º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, Santa Terezinha de Itaipu, em 13 de Setembro de 2013.

CLÁUDIO EBERHARD
PREFEITO